

POR UMA EUROPA NEUTRA EM CARBONO

TEXTO

CÁTIA ROSAS

CONFAGRI

As centenas de mortes súbitas face ao calor que ocorreram no passado mês de junho no Canadá, trouxeram novos sinais de alerta sobre as alterações climáticas (AC). Fenómenos meteorológicos extremos, como este, as cheias que assolaram em julho a Alemanha ou os incêndios da Califórnia ou da Sicília em agosto, evidenciam as consequências das AC que já se sentem pelo mundo (IPCC, 2021). O número de eventos climáticos

extremos que afetam também a agricultura têm vindo a aumentar, essencialmente as secas sentidas nos países mediterrânicos, como Portugal (Fig. 1), que tenderão a intensificar e tornar-se mais frequentes face a um aquecimento global adicional. As emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da UE diminuíram 24% em relação a 1990, enquanto a economia

creceu mais de 60%. No entanto, não será suficiente para sustentar o aumento da temperatura média acima dos 1.5°C até 2050.

A União Europeia (UE) está, por isso, empenhada em atingir a neutralidade em carbono (C) até 2050, assumido no Pacto Ecológico Europeu (COM (2019) 640). Desde então, Comissão Europeia



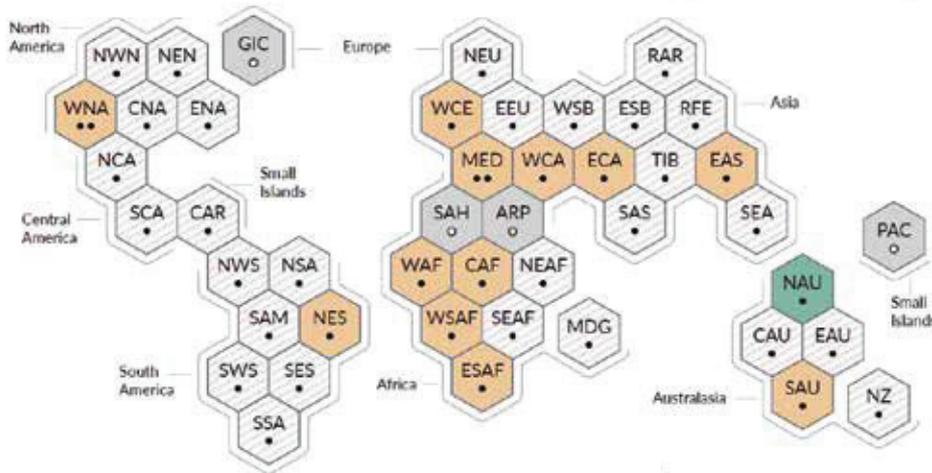
FIGURA 1 Síntese da análise de alterações observadas na seca agrícola e ecológica desde 1950 e confiança na contribuição humana nessas alterações observadas nas regiões do mundo

Tipo de alteração observada na seca agrícola e ecológica

- Aumentou (12)
- Diminuiu (1)
- Baixo acordo no tipo de alteração (28)
- Dados limitados (4)

Confiança na contribuição humana para a alteração observada

- Elevada
- Média
- Baixa por acordo limitado
- Baixa por evidência limitada



Regiões de referência na Europa - MED – região Mediterrânica, que inclui Portugal.; WCE – Europa Central e Oeste; EEU – Europa de Leste; NEU – Europa do Norte

(CE), Parlamento Europeu (PE) e Conselho Europeu lançaram propostas e outras iniciativas com vista a vincular este compromisso político, através de uma Lei Europeia do Clima, como abordado em Rosas, C (2020). A versão final desta Lei foi assinada em junho p.p., um marco importante da presidência portuguesa do Conselho da UE.

A transição para uma economia com impacto neutro no clima e sustentável é um processo que exige investimentos e compromissos significativos em toda a economia, pelo que serão aqui abordados tanto a nova Lei e o pacote de medidas associado, como também o regime europeu de Financiamento Sustentável.

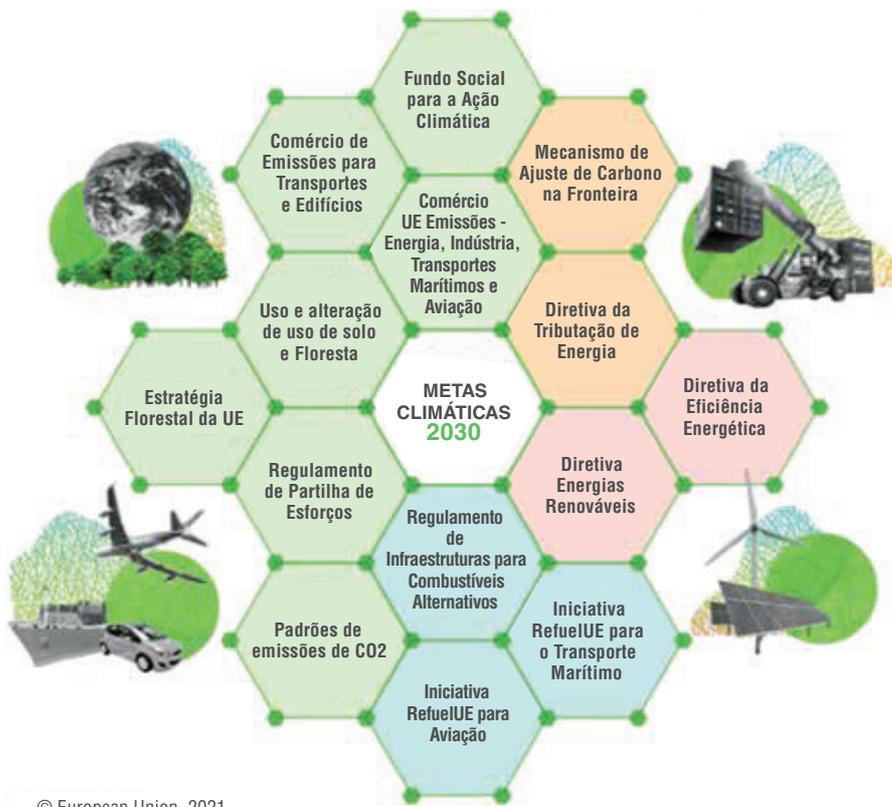
LEI EUROPEIA DO CLIMA

Como a Presidente da Comissão Europeia, von der Leyen, referiu, esta é a “lei das leis”, que tornará a Europa o primeiro continente neutro em C do mundo. A neutralidade será alcançada coletivamente até 2050, permitindo que alguns Estados-membros (EM) não a atinjam se compensados por outros.

No texto é salientado o papel especial da agricultura na adaptação e mitigação das AC de forma a não comprometer a segurança alimentar.

Até 2030, a meta de redução de emissões

FIGURA 2 Pacote de propostas “Fit for 55”



© European Union, 2021

Fonte: COM(2021) 550 final, de 14 de julho

Lei Europeia do Clima em síntese:

- obrigação da UE atingir a neutralidade climática até 2050.
- corte de 55% nas emissões de GEE até 2030, que pode subir para 57% com novos sumidouros de carbono (via “Fit for 55”).
- meta intermédia para 2040, a definir com base num orçamento de emissões de GEE.
- novo órgão científico independente da UE para supervisionar o progresso.
- promoção de novo modelo de negócios para o sequestro de carbono (“cultivo de carbono”, com base no mercado).
- após 2050, a UE deverá ter emissões negativas.

de GEE será de pelo menos 55%, em comparação com os níveis de 1990 e implicará a revisão de metas nacionais (e sectoriais), em particular no âmbito dos Planos Nacionais de Energia e Clima. A CE irá propor uma meta para 2040 até seis meses após a primeira avaliação global (em 2023, pelo Acordo de Paris), com base no “orçamento de emissões de GEE”. A partir daí, de cinco em cinco anos, a CE avalia os progressos dos países da UE e a coerência das medidas nacionais.

A Lei prevê ainda ser criado um *Conselho Consultivo Científico Europeu sobre AC*, independente, com 15 especialistas, para supervisionar progressos e avaliar se a política europeia é compatível com as metas.

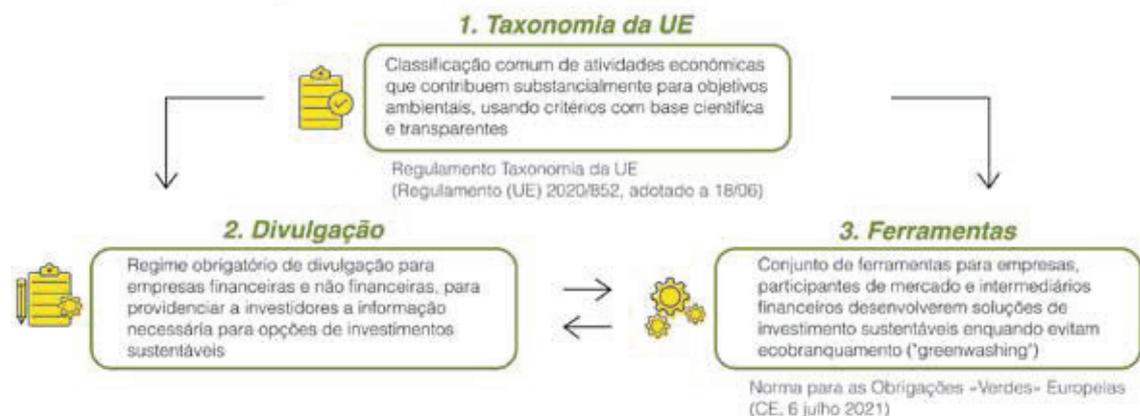
A 14 de julho p.p., a CE adotou um pacote de instrumentos legislativos interligados e submetidos a avaliação de impacto, um verdadeiro roteiro para cumprir a meta da nova Lei até 2030 (-55% de

emissões), o chamado “Fit for 55” (Fig. 2). Este representa também a agenda da UE para a COP26 (Glasgow, novembro 2021). Destaque neste pacote para:

- o aumento do uso de energia renovável e de eficiência energética (inclui o reforço dos critérios de sustentabilidade para a bioenergia e os regimes de apoio à bioenergia pelos EM, a respeitar o princípio da utilização da biomassa lenhosa em cascata);
- o alinhamento da tributação da energia com as políticas da UE em energia e clima, promovendo tecnologias limpas e eliminando isenções e taxas de incentivo ao uso de combustíveis fósseis;
- apoio a pessoas em risco de pobreza energética e de mobilidade (Fundo Social para a Ação Climática);
- medidas de prevenção da fuga de C, ainda sem abranger a atividade agrícola, mas incluindo a produção de fertilizantes;

FIGURA 3 As fundações da Estrutura de Financiamento Sustentável da UE

2018: AS FUNDAÇÕES DA ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL DA UE



Fonte: COM(2021) 390 final, de 6 de julho

- redução em 40% das emissões globais em vários sectores, incluindo o agrícola, resíduos e pequenas indústrias, em relação aos níveis de 2005, que são incluídos no Regulamento Partilha de Esforços (ESR). Estas metas baseiam-se no PIB per capita e são ajustadas a cada EM para ter em conta a eficiência de custos.

- revisão do Regulamento LULUCF (sectores do uso do solo, mudança no uso do solo e silvicultura), para aumentar o sequestro de C da UE por sumidouros naturais (-310 milhões ton CO₂ até 2030) e assim também a meta da UE de 2030 de redução de emissões pode aumentar para 57%¹; propõe ainda que até 2035, a UE alcance a neutralidade climática nestes sectores LULUCF, incluindo também emissões agrícolas que não as de CO₂, como as provenientes do uso de fertilizantes e da pecuária.

Neste pacote, prevê-se que os EM tenham alguma flexibilidade em partilhar o esforço entre o ESR e os sectores LULUCF. A CE está ainda a trabalhar em mais medidas, como a Iniciativa de Cultivo de C (Carbon Farming initiative) e a Certificação de Remoção de C, que deverão criar novos modelos de negócios e premiar agricultores e proprietários florestais com melhores práticas climáticas.

FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL

A sustentabilidade constitui o elemento central da recuperação da UE pós-

-COVID-19. A CE está empenhada em reorientar os fluxos de capitais para investimentos mais sustentáveis.

Em 2018, a CE adotou o seu primeiro Plano de ação para Financiar um Crescimento Sustentável², tendo lançado as bases para uma estrutura europeia de Financiamento Sustentável, agrupada em três blocos de construção (Fig. 3).

No âmbito do Bloco 1, o Regulamento Taxonomia da UE visa criar um regime comum de classificação de atividades económicas sustentáveis; este ajudará empresas e investidores a fazerem decisões de investimentos sustentáveis, com vista a descarbonizar os sectores com emissões elevadas e promover os sectores de baixo teor de C.

A CE ficou mandatada para estabelecer, mediante atos delegados, critérios técnicos de avaliação para determinar se uma atividade pode contribuir substancialmente para determinado objetivo ambiental e não lesar significativamente os outros objetivos ambientais definidos. Cada Ato será dinâmico, permitindo acrescentar atividades, através de emendas, face a avanços científicos e tecnológicos, com os contributos da Plataforma para o Financiamento Sustentável³.

O Regulamento Delegado Taxonomia Climática foi o primeiro ato delegado adotado (C(2021)2800 final, de 4 de junho). Este estabelece os critérios técnicos para definir como uma atividade económica pode contribuir substancialmente para a mitigação e adaptação às AC. O mesmo

aplica-se a partir de 2022 e abrange a bioenergia e a floresta, embora preveja revisão dos critérios destas atividades com a emissão do Ato Delegado sobre o objetivo da Biodiversidade. O sector agrícola será abrangido num outro ato delegado, findas as negociações da Política Agrícola Comum.

Neste regulamento delegado, são previstas isenções e simplificações, garantindo a proporcionalidade e minimizando encargos administrativos. É o caso das explorações florestais com menos de 13 hectares, que são isentadas da obrigação de análise dos benefícios climáticos.

Os três blocos (Fig. 3) estão em desenvolvimento, com a CE em 2021 a adotar medidas para melhorar o fluxo económico para atividades sustentáveis na UE e emendas a Atos Delegados, para inclusão da sustentabilidade nos procedimentos e aconselhamento de investimento a clientes de instituições financeiras.

Além disso, o quadro financeiro plurianual 2021-2027, o NextGenerationEU, destina 30% para clima, enquanto o Mecanismo de Recuperação e Resiliência 37%. Mas, a UE considera que nem o financiamento público nem o previsto com o Plano de Ação referido (COM(2018) 97) são suficientes. A Estratégia de Financiamento Sustentável⁴ estabelece, assim, o roteiro europeu nesta área; visa aumentar o investimento privado na transição da UE para uma economia sustentável, através de vários tipos de ações, incluindo:

1. Facilitar o acesso ao financiamento de transição, incluindo para a agricultura, PME e consumidores individuais;
 2. Reforçar a resiliência do sistema económico e financeiro a riscos em sustentabilidade;
 3. Aumentar a contribuição do sector financeiro para a sustentabilidade, incluindo a legitimação de compromissos voluntários⁵;
 4. Assegurar a integridade do sistema financeiro da UE e monitorizar a sua transição;
 5. Desenvolver iniciativas e normas internacionais em financiamento sustentável.
- A CE adotou a 6 de julho p.p. também:
- a Norma para as Obrigações «Verdes» Europeias, que estabelece um “padrão ouro” voluntário para obrigações que financiem investimentos sustentáveis, alinhados com a taxonomia da UE, a utilizar por empresas e autoridades públicas.
 - o ato delegado sobre as informações a divulgar por empresas (financeiras e não financeiras) em sustentabilidade sobre as suas atividades, com vista

a garantir dados comparáveis, em consonância com a Taxonomia da UE e evitando o ecobranqueamento. Estas propostas serão apresentadas ao PE e ao Conselho.

CONCLUSÕES

A UE assume esta como a década decisiva na luta contra as crises do clima e da biodiversidade. Com inovação, investimento e compensação social, a UE lidera o caminho para a neutralidade climática, num esforço coletivo de EM, sectores económicos e cidadãos. Reconhece-se que o financiamento adequado e a aposta na investigação e a inovação são necessários para superar os desafios, que no sector agrícola e florestal devem ser acompanhados do reforço de capacitação sobre práticas inovadoras, em forte articulação com o terreno, onde as organizações agrícolas são essenciais. ●

BIBLIOGRAFIA ADICIONAL:

- › Financiamento para a Biodiversidade <https://www.financeforbiodiversity.org/signatories/>
- › Rosas, C (2020). *Neutralidade Climática 2020 com o sector agrícola*. Espaço Rural n.º 139, CONFAGRI
- › IPCC (2021), *Alterações Climáticas 2021. The Physical Science Basis*. Intergovernmental Panel on Climate Changes. Cambridge University Press.

NOTAS:

- ¹ Note-se porém que, com o aumento de emissões de GEE, o IPCC (2021) projeta que a taxa de sequestro de C pelo solo irá diminuir.
- ² COM (2018) 97, de 8 de março.
- ³ Inclui peritos em sustentabilidade do sector público, indústria, academia, sociedade civil e indústria financeira.
- ⁴ COM (2021) 390 final, de 6 de julho.
- ⁵ A título voluntário, várias instituições financeiras, incluindo a banca cooperativa, têm reforçado o seu compromisso climático e de proteção da biodiversidade, nomeadamente através do Compromisso Financeiro para a Biodiversidade, estando disponível, desde 30 de junho p.p., o novo Guia do Sector Financeiro para a Biodiversidade.

Quer elaborar um projeto de investimento
ao PDR 2020?



A CONFAGRI
pode ajudá-lo!



O nosso corpo técnico com larga experiência na área, assegura a elaboração de candidaturas às medidas de investimento na exploração agrícola, às medidas de transformação e comercialização e às medidas florestais do PDR 2020. A CONFAGRI proporciona ainda o acompanhamento técnico do projeto e a elaboração de pedidos de pagamento.

Esperamos por si!



Para mais informações: confagri@confagri.pt ou 218 118 000